Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5890
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202103135097 03/05/21 14:44:55139312 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 5.833/5.836, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 5.837** – Certidão de alteração de intimação.
2. **Fl. 5.839** – Ofício expedido ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro informando a transferência do valor referente aos honorários do perito contador.
3. **Fls. 5.841/5.858 e 5.862/5.869** – Ofícios do MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro solicitando o pagamento dos honorários periciais, na forma indicada.
4. **Fl. 5.860** – Despacho deferindo o pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico de fls. 5.833/5.836, determinando a reserva do crédito indicado às fls. 5.823/5.825 e a reiteração do ofício de fl. 5.839.
5. **Fls. 5.871/5.872** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
6. **Fl. 5.873 e 5.878** – Ato ordinatório determinando a intimação dos credores listados no item “a”, da manifestação do Síndico de fls. 5.833/5.836, para indicação dos dados bancários.
7. **Fl. 5.874** – Certidão de expedição de documentos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5891
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 5.876/5.877** – Comprovantes de envio dos ofícios de fls. 5.871/5.872.
9. **Fl. 5.880** – Intimação eletrônica.
10. **Fls. 5.881/5.882** – Certidões de publicação do ato ordinatório e despacho supra.
11. **Fl. 5.884** – MP postulando o deferimento dos pleitos do Síndico de fls. 5.833/5.836.
12. **Fl. 5.885** – Certidão de intimação.
13. **Fls. 5.887/5.888** – Credores indicando seus dados bancários.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **passa o Síndico a se manifestar a respeito do processo nº 0010965-19.2010.4.02.5101, em trâmite no MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, bem como com relação aos feitos nº 0071792-50.1997.4.02.5101 e 0059112-72.1993.4.02.5101, em trâmite nos MM. Juízos da 8ª e 17ª Varas Federais do Rio de Janeiro, respectivamente.**

Com efeito, todos os processos representam uma possibilidade de aumento de ativo para a Massa Falida, cuidando-se de ações de restituição de empréstimo compulsório e repetição de débitos tributários, em face da União Federal, devendo aqueles serem acompanhados da forma mais minuciosa e técnica possível, por profissionais especializados na seara do Direito Tributário, como forma a reforçar o princípio da maximização dos ativos falimentares.

Diante deste cenário, torna-se necessária a contratação de auxiliar para defesa da Massa Falida nos feitos indicados, objetivando também a arrecadação de ativos financeiros, nos termos do art. 22, I, "h", da LFRE/2005, em benefício da Massa Falida. Por tal, o Síndico indica o advogado João Vicente Azevedo de Araújo Goes, OAB/RJ nº 146.827, acostando em anexo sua apresentação (**anexo 1**) e contrato de prestação de serviços (**anexo 2**), pugnando pela sua homologação pelo MM. Juízo Falimentar.

Cabe ressaltar que, o profissional indicado será remunerado exclusivamente no êxito das demandas descritas acima, não representando qualquer custo imediato para a Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5892
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **diante da publicação de fl. 5.881, com referência ao Ato Ordinatório de fl. 5.873**, determinando a intimação dos credores citados para indicação de seus dados bancários, o Síndico irá postular seja certificado pelo cartório se houve resposta dos interessados. Caso negativo, será requerida a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a criação de contas individualizadas dos credores ao final listados, para efetivo cumprimento da r. decisão de fl. 5.374 (index 5731).

Continuando, o Síndico apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 3**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto em anexo (**anexo 4**), podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Síndico irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 5**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela homologação do contrato de prestação de serviços localizado no anexo 2, do advogado João Vicente Azevedo de Araújo Goes (OAB/RJ nº 146.827), para fins de proceder a defesa da Massa Falida nas ações indicadas, com a possibilidade de arrecadação de ativos financeiros, sendo certo que o profissional indicado será remunerado exclusivamente por êxito.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5893
Carimbado Eletronicamente

b) **seja certificado pelo cartório se houve resposta dos interessados com relação ao ato ordinatório publicado à fl. 5.881. Caso negativo, seja expedido ao Banco do Brasil, requisitando a criação de contas individualizadas dos credores a seguir listados, para efetivo cumprimento da r. decisão de fl. 5.374 (index 5731).**

CREDOR	VALOR RATEADO	HABILITAÇÃO	CPF / CNPJ
José Carlos G. Coutinho	R$ 1.835,89	0035641-61/2011	837.003.316-49
Roseli Aparecida da Silva	R$ 36.423,08	0102378-75/2013	103.500.028-86
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas	R$ 96,11	0057520-03/2006	33.652.629/0002-56

c) **pela homologação do contrato localizado no anexo 4, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

d) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 5.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312